



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 143/2022

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a criação de prioridade nas vagas das escolas e creches municipais a dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Pará de Minas.

Compete a essa comissão manifestar-se sobre assuntos referentes a educação, cultura e esporte em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; e desenvolvimento da cultura, inclusive patrimônio histórico, cultural, artístico e científico do município.

Nesse sentido, esta Comissão nos termos do artigo 57 do Regimento Interno, é competente para tratar do aspecto legal e jurídico da matéria proposta neste Projeto de Lei.

Ressalta-se que a matéria proposta é de grande relevância para o município de Pará de Minas e está em conformidade com o Art. 30, I da Constituição Federal e com o Art. 15, I da Lei Orgânica Municipal.

Vejamos ainda que, a Constituição Federal/88, Art. 205, é expressa quanto ao direito de educação, estabelecendo que este é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser incentivado com a colaboração da sociedade, contribuindo com o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por outro lado, é garantido ainda pelo art. 1º da Lei nº 13.882/2019 que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Neste sentido a aludida proposta pretende buscar assegurar as vagas nas creches e escolas municipais para os dependentes de mulheres que sofrem de violência doméstica, assim, essas terão mais oportunidades e condições para buscar colocação no mercado de trabalho, bem como, se recuperar dos danos causados pela violência, enquanto os seus filhos estão sendo cuidados e recebendo apoio educacional.

LC



Considera-se, portanto, que o Projeto de Lei proposto contribuirá com a formação, desenvolvimento e educação dos jovens da nossa cidade, e consequentemente resultará em um apoio maior assegurado as vítimas de violência doméstica enquanto os seus filhos estão sendo cuidados e recebendo apoio educacional.

Portanto, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, esta comissão se manifesta pela tramitação do projeto, estando o mesmo apto para ser discutido e votado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de novembro de 2022.

Vereador Presidente Gladstone Correa Dias

Vereadora Vice-Presidente Irene Susana da Silva Melo Franco

Vereador Relator Luiz Fernando de Lima